



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

ATA Nº 45/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 08/12/2022 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado os seguintes temas: **Tema I – Processo Administrativo da PMM nº 38.447/2022 – Referente a solicitação de pagamento no período de auxílio doença – Servidor o Dr. Elcio do Nascimento Pontes, matrícula 12.354, cargo Procurador. Tema II – Processo Administrativo da PMM nº 43.125/2022 – Referente a solicitação de pagamento no período de auxílio doença – Servidor o Dr. Érico Wanderley Vianna Passos, matrícula 24.327, cargo Procurador. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que os processos referentes ao tema I e tema II, tratam do mesmo assunto, desta forma solicitou que a secretaria da Comissão que apense os processos em tela. Os processos em questão, se trata de um requerimento aberto pelos ilustres Procuradores Municipais o **Dr. Elcio do Nascimento Pontes** e o **Dr. Érico Wanderlei Vianna Passos**. Ao relatar os autos do processo do **Tema 1**, temos as seguintes informações: **1) Conforme consta no requerimento sendo lido para e transcrito: “ELCIO DO NASCIMENTO PONTES, servidor público municipal lotado na Procuradoria Geral do Município de Macaé – PROGEM – Procurador Municipal matrícula nº 12.354, com carga horária de 30 horas semanais. Alterada para 20 horas conforme Termo de Acordo datado de 21/10/2016. Restabelecida a carga horária de 30 horas conforme acórdão**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

32 de 16/05/2018, transitado em julgado em 23/07/2018. Decisão para pagamento profenda em
33 07/11/2018. Neste período o servidor em comento esteve de **Licença Médica no período**
34 **compreendido a outubro de 2017 a janeiro de 2018. Requer o pagamento das quantias**
35 **referente a este período" (grifo nosso).** 2) Cabe ressaltar que o servidor anexou junto aos
36 autos conforme acostado em fl.03 cópia da decisão judicial constante no processo Nº
37 0001663-02.2017.8.19.0028, que tem como autor da ação a ASSOCIAÇÃO DOS
38 PROCURADORES MUNICIPAIS DE MACAÉ – APMM. E como réu o MUNICIPIO DE MACAÉ.
39 E como Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 15º SUBSEÇÃO DE
40 OAB/RJ. Na decisão datada em 07/11/2018, conforme transcrito: "1 – Intima-se o réu, na
41 pessoa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral, através de OJA de plantão, para que
42 cumpra imediatamente o V. Acórdão de p. 896/902, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00
43 (três mil reais). Expeça-se o mandado com urgência. 2 – INDEFIRO o requerimento de
44 assistência de PATRICIA CAMPOS DANTAS ELIAS, LEYLA BROCHADO GONZALEZ
45 PARADA, RENATA PINTO RODRIGUES E ELZA MARIA GOMES GONÇALVES (p. 773),
46 uma vez que integram o grupo em favor de quem foi proposta a ação e, nesta condição,
47 possuem direito próprio a ser zelado, de forma que não podem ser enquadradas na figura de
48 terceiro. Ademais, restaria esvaziado a sentido do ajuizamento de ação coletiva ao se admitir
49 a intervenção de todos os integrantes do grupo em favor de quem foi proposta a ação, pois o
50 assistente exerce os mesmos poderes do assistido no feito (art. 121 do CPC) o que poderia
51 implicar verdadeiro tumulto desnecessário em demanda que objetiva exatamente a
52 simplificação no processamento de interesses de uma coletividade. 3 – Intima-se a parte
53 autora para que colacione aos autos a relação de Procuradores Municipais que aderiram ao
54 acordo mencionado na exordial, devendo informar, ainda, se exercem atividade remunerada
55 ou advocacia após a adesão, advertida do teor do art. 77, I e IV do CPC. 4 - Cumprido o item
56 3, remetam -se os autos conclusos para saneamento." 3) Acostado em fls. 05/07 cópia do
57 agravo de instrumento nº 0070164-92.2017.8.19.0000. Conforme transcrito: "Agravo de
58 instrumento. Ação de obrigação de fazer c/c cobrança. Decisão agravada indeferitória da
59 tutela de urgência, consistente (i) na abstenção da supressão da contraprestação pecuniária
60 e (ii) no pagamento das diferenças de vencimentos referentes ao mês de janeiro de 2017 e
61 vencidos dos Procuradores Municipais de Macaé que realizam jornada de trabalho de 30
62 horas semanais, sob o amparo da Lei complementar municipal 209/2012, com alteração do
63 art. 4º da lei complementar municipal nº 224/2013. Redução dos vencimentos dos

→ 2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

64 Procuradores que vinham recebendo com base no art. 37, XI, parte final, da Constituição da
65 República. Posicionamento do STF no julgamento RE663.696, em 13/04/2016, que embora
66 não concluído teve o voto de cinco Ministros no sentido de se fixar o subsídio dos
67 Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados como parâmetro para a remuneração
68 dos (continuação da escrita cortada não podendo ser transcrita) ... suprimida. Elementos
69 que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do
70 processo, necessário ao deferimento do pedido de tutela de urgência, nos termos do art. 300
71 do CPC/15. Provimento do recurso, para deferir a tutela de urgência observada a parte final
72 do art. 37, XV, da CF. ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de
73 Instrumento nº 0070164-92.2017.8.19.0000, onde figuram como Agravantes e Agravado as
74 partes acima indicadas. ACORDAM os desembargadores que integram a Sétima Câmara
75 Cível do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em dar
76 provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. RELATÓRIO Trata-
77 se de Agravo de Instrumento interposto nos autos da Ação de obrigação de fazer c/c cobrança
78 proposta pelas Agravantes em face do Agravado, desafiando julgado proferido pelo Juiz da 1ª
79 Vara Cível de Macaé, que indeferiu a tutela de urgência, consistente (i) na abstenção da
80 supressão da contraprestação pecuniária e (ii) no pagamento das diferenças de vencimentos
81 referentes ao mês de janeiro de 2017 e vencidos dos Procuradores Municipais que realizam
82 jornada de trabalho de 30 horas semanais, sob o amparo da Lei complementar municipal
83 nº 209/2012, com as alterações do art. 4º da lei complementar municipal nº 224/2013. (não
84 sendo possível ler a última linha) É O RELATORIO . PASSO AO VOTO O recurso é cabível,
85 nos termos do art. 1.015, I, do CPC/15, estando presente os demais requisitos de
86 admissibilidade. Pretendem as Agravantes a reforma da decisão que indeferiu tutela de
87 urgência, consistente (i) na abstenção da supressão da contraprestação pecuniária e (ii) no
88 pagamento das diferenças de vencimento referente ao mês de janeiro 2017 e vencidos dos
89 Procuradores Municipais que realizam jornada de trabalho de 30 horas semanais, sob o
90 amparo da Lei Complementar municipal nº 209/2012, com alteração do art. 4º da lei
91 complementar municipal 224/2013. Assiste razão às Agravantes. O direito das Agravantes
92 decorre da parte final do art. 37, XI, da Constituição da República, que estatui, como regra de
93 exceção relativa carreiras jurídicas do Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria e
94 Fazenda, o subteto remuneratório dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça. Nesse
95 sentido, veja-se o posicionamento do STF no julgamento do RE663.696, em 13/04/2013, que

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

96 embora não concluído teve o voto de cinco ministros no sentido de ser fixar o subsídio dos
97 Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados como parâmetro para a remuneração
98 dos Procuradores Municipais. Os Ministros Luiz Fux (Relator), Edson Fachin, Cármen Lúcia,
99 Marco Aurélio, e Celso de Mello deram provimento ao RE, os Ministros Teori Zavascki e Rosa
100 Weber o desproveram, o Ministro Gilmar Mendes pediu vista, estando impedido o Ministro
101 Roberto Barroso e ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Confira-se: **RECURSO**
102 **EXTRAORDINARIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.**
103 **TETO REMUNERATORIO (CF, ART. 37, XI). PROCURADORES MUNICIPAIS. LIMITE DO**
104 **SUBSÍDIO DO PREFEITO. INTERPRETAÇÃO DA PARTE FINAL DO DISPOSITIVO.**
105 **PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO TAMBÉM PARA OS ADVOGADOS**
106 **PÚBLICOS MUNICIPAIS. LIMITE DO SUBSÍDIO DOS DESEMBARGADORES DO**
107 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. QUESTÃO COONSTITUCIONAL COM REFLEXOS**
108 **INDIRETOS NA ESFERA JURÍDICA DOS PROCURADORES DE TODOS OS ENTES**
109 **MUNICIPAIS DA FEDERAÇÃO PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL SOB OS**
110 **ÂNGULOS JURÍDICOS E ECONÔMICO (CPC, ART. 543-A, §1º). RESSALTA-SE AQUI, QUE**
111 *A Prefeitura de Macaé reconheceu como teto remuneratório do Procurador Municipal aquele*
112 *previsto no art. 37, XI, parte final, da Constituição conforme se depreende da leitura do Termo*
113 *Administrativo de Acordo, acostado às fls. 51. Seguem precedente desta Corte*
114 *Administrativo. Liminar em mandado de segurança. Município de Macaé Aplicação do*
115 *teto remuneratório dos desembargadores dos Tribunais de Justiça ao impetrante.*
116 *Procuradores Municipais. Aplicação da parte final do art. 37, XI, da CF. norma que*
117 *executa os procuradores fazendários locais do subteto do prefeito. Equivalência*
118 *executa os procuradores fazendários locais do subteto do prefeito. Equivalência nas*
119 *funções exercidas entre os procuradores municipais e do Estado. Precedentes do STF.*
120 *Possibilidade da concessão de tutela de urgência contra a Administração. Verba*
121 *alimentar. Inexistência de perigo de dano irreversível à Fazenda. Precedentes do STJ.*
122 *Agravo de instrumento fazendário desprovido pelo Relator. (0013309-93.2017.8.19.0000*
123 *– AGRAVO DE INSTRUMENTO – Des(a) BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO –*
124 *Julgamento: 24/03/2017 – DÉCIMA CÂMARA CÍVEL). JULGAMENTO CONJUNTO.*
125 **AGRAVO DE INSTRUMENTO e AGRAVO INTERNO. TETO REMUNERATÓRIO DOS**
126 **PROCURADORES DO MUNICIPIO DE MACAÉ. Insurgência do Município contra decisão**
127 **de primeiro grau de deferimento da tutela provisória de urgência com o fim de**

→ *Alencar* *R* *4* *Romeo* *J* *R*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

128 *determinar o pagamento de Procuradores na forma do art. 37, XI, parte final, da CRFB/88*
129 *e contra a decisão desta Relatora de indeferimento do feito suspensivo. Razão do*
130 *agravo interno que se confundem com o mérito do agravo de instrumento. Alteração d*
131 *política de vencimentos dos Procuradores do Município de Macaé que vinham*
132 *recebendo com base no art. 37, XI, in fine, da CRFB/88. Teto remuneratório estabelecido*
133 *de acordo com os subsídios do ministro do Supremo Tribunal Federal. Recurso*
134 *Representativo da controvérsia (RE nº 663.696) suficiente para caracterizar, por si só a*
135 *probabilidade do direito invocado pela associação autora, estando patente o perigo de*
136 *dano de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da verba suprimida dos*
137 *associados da autora. Ausência de argumentos capazes de informar a decisão ora*
138 *recorrida. Manutenção da decisão de primeiro grau e da decisão de indeferimento do*
139 *efeito suspensivo, RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (0065903-*
140 *21.2016.8.19.0000.- AGRADO DE INSTRUMENTO – Des(a) MARCIA CUNHA SILVA*
141 *ARAUJO DE CARVALHO – Julgamento: 06/06/2017 – VIGÉSSIMA PRIMEIRA CÂMARA*
142 *CÍVEL). Ademais, o caso em tela trata de verba de natureza alimentar, necessária à*
143 *sobrevivência das Agravantes, não havendo vedação legal à concessão de tutela de urgência*
144 *nessas hipóteses. Assim, presentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito*
145 *e o perigo de dano ao risco ao resultado útil do processo, necessários ao deferimento do*
146 *pedido de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC/15, impõem –se a reforma da*
147 *decisão recorrida. Isto posto, dou provimento ao recurso para deferir a tutela de urgência,*
148 *consistente (i) na abstenção da supressão da contraprestação pecuniária e (ii) no pagamento*
149 *das diferenças de vencimentos referentes ao mês de janeiro de 2017 e vencidos dos*
150 *Procuradores Municipais que realizam jornada de trabalho de 30 horas semanais, sob o*
151 *amparo da Lei Complementar municipal nº209/2012, com as alterações do art. 4º da Lei*
152 *complementar municipal 224/2013, observada a parte final do art. 37, XI, da CF.” 4) Acostado*
153 *em fl. 08 e 08 verso, certidão no qual transitou em jugado o último Acórdão/decisão proferida*
154 *neste AGRADO DE INSTRUMENTO CÍVEL – Nº 0070164-92.2017.8.19.0000, datado em 23*
155 *de julho de 2017, emitido pelo DGJUR – SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL. 5) Acostado*
156 *em fl. 09, relação nominal dos procuradores que fazem parte do processo emitida pela*
157 *Associação dos Procuradores Municipais de Macaé. 6) Acostado em fls. 10/14 cópias do*
158 *contracheque do servidor no mês de janeiro de 2018 a março de 2018, setembro de 2016 e*
159 *outubro de 2018. O membro Carolina Veronezi ressalta que somente na cópia do mês de*

Carolina Veronezi

[Assinatura]

5

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

160 setembro de 2016 consta a informação de 30 horas. 7) Acostado em fl. 15 despacho exarado
161 pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em 20 de outubro de 2022,
162 no qual o mesmo encaminha para o referido despacho a Diretoria Financeira conforme
163 transcrito: *"Solicito certificar o alegado pelo requerente em fl. 03, juntando aos autos as*
164 *respectivas fichas financeiras. Após ao jurídico."* 8) Acostado em fls.16/17 as fichas
165 financeiras no qual o requerente esteve de auxílio doença. 9) Acostado em fl. 18, despacho
166 exarado pelo Diretor Financeiro o Sr. Jose Eduardo da Silva Guinancio, datado em 27 de
167 outubro de 2022, no qual encaminha o despacho para Diretoria Previdenciária, conforme
168 transcrito: *"1) Cumprimentando-o cordialmente, seguem fichas financeiras conforme*
169 *solicitado; 2) colaborando com a instrução processual destaque que de acordo com a emenda*
170 *Constitucional nº 103/2019, o benefício de auxílio doença deixou de ser uma obrigação*
171 *previdenciária, benefício previdenciário, assim desde o ano de 2021 o Macaeprev deixou de*
172 *possuir a respectiva dotação orçamentaria para tal finalidade, desse modo não mais*
173 *possuímos permissões constitucionais, orçamentarias e financeira para a regularizar a*
174 *despesa. Desde então, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade*
175 *temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão passou para*
176 *o ente federativo para o atendimento no disposto no § 3 do artigo 9º da emenda constitucional*
177 *103/2019, no inciso 3º do art. 1º da lei nº 9.717/98 e no inciso 6º do art. 5º da Portaria MPS nº*
178 *204/2008; 3) esclarecendo também que conforme artigo 167, inciso 12 da mesma emenda*
179 *constitucional nº 103/2019 é vedada, na forma estabelecida na lei complementar de que trata*
180 *o § 22 do art. 40 da CF, a utilização de recursos de Regime próprio de previdência social -*
181 *RPPS, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de*
182 *despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão por*
183 *morte) do respectivo fundo vinculado aquele regime e das despesas necessárias a sua*
184 *organização e o seu funcionamento. Segue para sua análise, considerações e*
185 *prosseguimento.* 10) Acostado em fl. 19, Despacho em conjunto no qual encaminha os
186 referidos processos para esta comissão pelo Diretor Previdenciário. 11) O membro **Carolina**
187 **Benjamin** ressalta que há solicitação de parecer jurídico em despacho de fl. 15, porém não
188 foi vislumbrado parecer jurídico ao longo de nenhum dos processos. 12) O membro **Dr. Daniel**
189 **Valdez** realizou pesquisa no dia 08/12/2022 as 11: 34 hs acerca da existência de processos
190 e respectivas tramitações para verificar se o processo se encontrava em transito em julgado
191 assim como afirmado pelo requerente do Tema 1. Sendo anexado junto aos autos, cópia de

Wesley

B

6

Romeu

J

AD



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	_____
Fls. Nº	_____
Rubrica	

toda sentença, sendo afirmado pelo mesmo que o processo advinha de uma medida liminar que está suspensa conforme documentos pesquisados e anexos a esta ata. Um ponto importante é citar que é fato que o Instituto não é citado como réu na ação. 13) O membro **Dr. Rodrigo Cavour** ressalta que tendo em vista o despacho do Diretor Financeiro que afirma que não o Instituto não possui mais a dotação orçamentária e/ou rubrica para cumprir com tal despesa, entende que este processo deve ser encaminhado à Prefeitura para análise e manifestação. Ressaltou ainda que há que se levar em conta o prazo de prescrição processual neste caso. 14) O membro **Hélida Marcia** sugeriu que seria interessante anexar aos processos cópias dos processos de auxílio-doença dos requerentes. **CONCLUSÃO: 1)** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, por unanimidade os membros sugerem pelo **CIENCIA DOS SERVIDORES E ENCAMINHAMENTO** dos processos dos requerentes tendo em vista, assim como exarado pelo Diretor Financeiro, pela vedação da legislação federal que permite ao Instituto somente o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte e por não possuir dotação orçamentária e ou rubrica para tal despesa. Além disto, o Instituto de Previdência não é citado como réu na ação. Sugerem ainda que: 1) Que o Diretor Previdenciário promova a ciência aos servidores requerentes da referida ata. 2) Que seja encaminhado os referidos processos para a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos para análise e providencias cabíveis. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto